PROJETO DE LEI nº 031/2026

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar, mediante leilão, bens móveis inservíveis pertencentes ao patrimônio do Município de Inácio Martins, autoriza a respectiva baixa patrimonial, dispõe sobre a destinação dos recursos arrecadados e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante leilão, os bens móveis pertencentes ao patrimônio do Município de Inácio Martins relacionados no Anexo Único desta Lei, previamente avaliados e declarados inservíveis às necessidades da Administração Municipal.

Parágrafo único. O Anexo Único integra esta Lei para todos os fins e contém a identificação dos bens autorizados à alienação e seus respectivos valores de avaliação.

Art. 2º A alienação dos bens de que trata esta Lei será realizada mediante leilão, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º Os valores constantes do Anexo Único correspondem às avaliações realizadas pela Administração Municipal e constituirão os valores mínimos para alienação dos respectivos bens.

§ 2º Os bens serão alienados no estado de conservação em que se encontram, observadas as condições estabelecidas no procedimento administrativo de alienação.

Art. 3º A alienação será realizada pelo maior lance ou oferta, desde que igual ou superior ao valor mínimo de avaliação estabelecido para o respectivo bem, observadas as condições definidas no procedimento de leilão.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à baixa dos bens relacionados no Anexo Único dos registros patrimoniais do Município após a efetiva alienação, observados os procedimentos administrativos e contábeis pertinentes.

Parágrafo único. Os bens que não forem efetivamente alienados permanecerão integrantes do patrimônio municipal, não sendo objeto de baixa patrimonial.

Art. 5º Ressalvados os recursos sujeitos a vinculação específica, o produto líquido efetivamente arrecadado com a alienação dos bens de que trata esta Lei será destinado ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Inácio Martins, para amortização do déficit atuarial, mediante pagamento de aporte ou obrigação integrante do plano de amortização vigente.

§ 1º Quando o bem alienado tiver sido adquirido, total ou parcialmente, com recursos legalmente vinculados, provenientes de fundos, transferências, convênios, programas, instrumentos congêneres ou outras fontes com destinação específica, o produto de sua alienação observará a vinculação e a destinação estabelecidas na legislação, no instrumento de transferência ou nas normas aplicáveis à respectiva fonte de recursos, **prevalecendo estas sobre a destinação prevista no caput deste artigo**.

§ 2º Na hipótese do § 1º, os recursos provenientes da alienação serão contabilizados, movimentados e aplicados de acordo com a vinculação correspondente, inclusive nas áreas de educação e saúde, quando assim exigido pela legislação ou pelo instrumento que tenha disciplinado a aquisição do bem.

§ 3º Somente serão destinados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS os recursos provenientes da alienação sobre os quais não incida obrigação legal, regulamentar ou convencional de manutenção de destinação específica.

§ 4º Para os fins desta Lei, considera-se produto líquido da alienação o montante efetivamente ingressado nos cofres municipais em decorrência da alienação dos bens, deduzidas exclusivamente as despesas que, por força de lei, sejam suportadas pelo Município e estejam diretamente relacionadas ao procedimento de alienação.

§ 5º A destinação e a aplicação dos recursos ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS observarão a legislação previdenciária, atuarial, orçamentária e financeira aplicável, bem como o plano de amortização do déficit atuarial vigente no Município.

Art. 6º O Poder Executivo adotará as providências orçamentárias, financeiras, contábeis e patrimoniais necessárias ao cumprimento desta Lei, inclusive quanto ao adequado registro da receita proveniente da alienação e de sua destinação ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Art. 7º Os bens relacionados no Anexo Único que não forem alienados poderão ser novamente submetidos a leilão, observada a legislação aplicável e mantida sua condição de inservibilidade, sem necessidade de nova autorização legislativa, enquanto permanecerem abrangidos por esta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Inácio Martins, Estado do Paraná, aos 22 de outubro de 2026.

EDMUNDO VIER
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a promover a alienação, mediante leilão, de bens móveis pertencentes ao patrimônio do Município de Inácio Martins considerados inservíveis à Administração, autorizar a respectiva baixa patrimonial e estabelecer a destinação dos recursos obtidos com as alienações.

A Administração Municipal procedeu ao levantamento dos bens que deixaram de atender adequadamente às necessidades do serviço público, seja em razão de seu estado de conservação, obsolescência, recuperação antieconômica ou perda de utilidade administrativa, realizando igualmente a avaliação dos respectivos bens.

A relação individualizada dos bens e seus respectivos valores de avaliação integra o Anexo Único do Projeto de Lei, delimitando objetivamente o alcance da autorização legislativa pretendida.

A alienação mostra-se medida adequada sob a perspectiva da gestão patrimonial, uma vez que a permanência de bens inservíveis no acervo municipal não proporciona benefício correspondente ao interesse público e pode acarretar custos relacionados à guarda, conservação e ocupação de espaços públicos, além da progressiva deterioração e consequente depreciação econômica desses ativos.

A Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, disciplina a alienação de bens pertencentes à Administração Pública e prevê a utilização do leilão para a alienação de bens móveis, observados o interesse público, a prévia avaliação e os demais requisitos legais pertinentes.

Nesse contexto, o Projeto autoriza expressamente a alienação dos bens relacionados no Anexo Único mediante leilão, estabelecendo que os valores previamente apurados em avaliação constituirão os valores mínimos para sua alienação, preservando-se, dessa forma, o patrimônio público e a busca pela proposta economicamente mais vantajosa.

A proposição também autoriza a baixa dos bens dos registros patrimoniais municipais após a efetiva alienação, assegurando a correspondência entre a situação jurídica e contábil do patrimônio e a efetiva transferência dos bens aos respectivos adquirentes.

Especial relevância possui a destinação prevista para os recursos obtidos. O produto líquido efetivamente arrecadado será destinado ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Inácio Martins, para amortização do déficit atuarial, observada a legislação aplicável e o plano de amortização vigente.

A medida permite conjugar duas finalidades de interesse público: de um lado, racionaliza a gestão patrimonial mediante a alienação de bens que deixaram de apresentar utilidade para a Administração; de outro, direciona os recursos extraordinários daí decorrentes ao fortalecimento do regime previdenciário dos servidores municipais.

A destinação é compatível com o art. 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que, ao disciplinar a aplicação das receitas de capital decorrentes da alienação de bens e direitos integrantes do patrimônio público, ressalva expressamente sua destinação, mediante lei, aos regimes de previdência social.

A utilização dos recursos para amortização do déficit atuarial também se harmoniza com a necessidade de preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, contribuindo para o equacionamento de suas obrigações de longo prazo e para a sustentabilidade previdenciária municipal.

Diante disso, por se tratar de medida voltada à adequada administração do patrimônio público, à eficiência na utilização dos ativos municipais e ao fortalecimento do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, justifica-se a apresentação do presente Projeto de Lei à apreciação e deliberação do Poder Legislativo Municipal.

Inácio Martins-PR, 22 de outubro de 2026.

EDMUNDO VIER
Prefeito Municipal